Proc. 052/25
Fl. 040
Ass. [illegible]

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG (REFIL), BOTIJÃO PARA GÁS (VASILHAME) E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Quantidades e especificações dos itens:

LOTE I

Item	CATMAT/ CATSER	Objeto	Und	Quant.	Valor Unitário	Total
1	**461517**	**RECARGA DE GÁS DE COZINHA LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13KG.** Especificação: Carga de Gás (refil) - gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) - acondicionado em botijão de 13kg.	UND	250	**R$ 165,50**	**R$ 41.375,00**
2	**461652**	**BOTIJÃO PARA GÁS** uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança - **Vazio.**	UND	100	**R$ 166,04**	**R$ 16.604,00**
TOTAL LOTE I			**R$57.979,00**			

LOTE II

Item	CATMAT/ CATSER	Objeto	Und	Quant.	Valor Unitário	Total
1	**260998**	**GARRAFÃO COM ÁGUA MINERAL** sem gás - 20 litros. Especificação: feito com material resistente e duradouro - Garrafão Material: Plástico , Capacidade: 20 L, Aplicação: Água , Características Adicionais: Com Tampa	UND	100	**R$ 55,25**	**R$ 5.525,00**
2	**402921**	Garrafão Material: Plástico , Capacidade: 20 L, Aplicação: Água Mineral , Características Adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, Nbr 14222/14328	UND	100	**R$ 39,14**	**R$ 3.914,00**
3	**445485**	**REPOSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL** - Reposição de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em galão (vasilhame) retornáveis, fabricados em polietileno de excelente qualidade, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20	UND	100	**R$ 16,33**	**R$ 1.633,00**

Proc. 052/25
Fl. 041
Ass. f

		(vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. Complementação: no ato da entrega, será feita a troca do vasilhame.				
4	**445484**	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS por unidades de 300 ml.** Especificações: cada, registro no ministério da saúde e selo do inmetro. a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, a embalagem deverá estar limpa, devidamente rotulado com tampa plástica com a marca da água. Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável	UND.	24.000	**R$ 1,58**	**R$ 37.920,00**
5	**217778**	**GELO EM ESCAMAS** potável (gelo inodoro). Especificação: (gelo inodoro) - saco plástico transparente contendo 20 kg, obedecendo as Normas Técnicas da ANVISA.	SACO	4.000	**R$ 23,69**	**R$ 94.760,00**
TOTAL LOTE II					**R$143.752,00**	

1.2 A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, tem por objeto o fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil) e botijão vazio (vasilhame), e água mineral e gelo, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR.

1.3 Justifica-se a divisão do objeto em 2 (dois) lotes, conforme detalhamento abaixo:

1.3.1 Lote 1 – Recarga de GLP (botijão de 13kg – refil) e fornecimento de vasilhames (botijões vazios);

1.3.2 Lote 2– Fornecimento de água mineral e gelo.

1.3.3 A separação em dois lotes tem como objetivo promover maior eficiência na contratação, tendo em vista que os produtos pertencem a categorias distintas, com finalidades, fornecedores e logísticas de distribuição diferentes. O GLP e os botijões integram o segmento de combustíveis e derivados, cuja comercialização e transporte envolvem requisitos técnicos e normativos específicos, além de empresas especializadas.

1.3.4 Já a água mineral e o gelo são bens de consumo distintos, com fornecedores próprios, exigindo armazenamento e transporte em condições diferentes, especialmente em relação à conservação e higiene.

1.3.5 Dessa forma, a divisão do objeto:

1.3.6 Favorece a ampla concorrência, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada grupo de produtos;

1.3.7 Evita a concentração de mercado;

1.3.8 Garante economicidade, pois permite a obtenção de melhores preços para cada tipo de item, sem a imposição de exigências que inviabilizem a participação de pequenos fornecedores;

1.3.9 Facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, uma vez que os produtos possuem naturezas, periodicidades de entrega e controles distintos.

1.3.10 Esta divisão encontra respaldo no art. 40, §1° da Lei n° 14.133/2021, que prevê o parcelamento do objeto da licitação sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, e está em consonância com os princípios da eficiência, competitividade e isonomia.

1.3.11 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste termo de referencia.

1.3.12 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.13 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.14 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que necessidade de garantir o abastecimento contínuo desses itens essenciais para a manutenção das atividades de saúde pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.15 Ao optar pela prorrogação do termo de contrato, de acordo com os artigos de nº 106 e 107, e considerando o conceito de fornecimento contínuo conforme estabelecido no artigo 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, que define como "compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas", reforça-se a adequação deste modelo de contratação para suprir as demandas constantes desses materiais das equipes de saúde e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

1.3.16 Portanto, a prorrogação do termo de contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG (REFIL), BOTIJÃO PARA GÁS (VASILHAME) E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, se mostra essencial para assegurar o fornecimento regular e ininterrupto destes mateirais necessários ao funcionamento das unidades de saúde, contribuindo para a eficiência e eficácia dos serviços prestados à comunidade de Caracaraí – RR.

1.3.17 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.18 Justificativa de Bens Comuns

1.3.19 O objeto da presente contratação consiste no fornecimento, por meio do Sistema de Registro de Preços, dos seguintes itens:

1.3.20 Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil);

1.3.21 Fornecimento de botijão para gás (vasilhame);

1.3.22 Fornecimento de água mineral e gelo.

1.3.23 Todos os itens acima são considerados bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam especificações usuais no mercado, amplamente padronizadas, com qualidade objetivamente aferível por meio de critérios técnicos previamente definidos no Termo de Referência, não exigindo análise subjetiva para sua avaliação.

1.3.24 A caracterização como bens comuns se justifica pelos seguintes fatores:

1.3.25 Possuem ampla oferta no mercado, com fornecedores localizados em diversas regiões;

1.3.26 São padronizados e regulamentados por normas técnicas específicas, como a Portaria ANP nº 182/2022 para o GLP, e normas da Anvisa para água mineral e gelo;

1.3.27 A avaliação das propostas pode ser feita por critérios objetivos de menor preço por item ou por lote, considerando unidade de medida, prazo de entrega, validade e logística;

1.3.28 Não há necessidade de julgamento técnico especializado, sendo possível adotar o critério de menor preço.

1.3.29 Dessa forma, a contratação se enquadra na categoria de bens comuns, sendo viável sua aquisição mediante pregão, preferencialmente na forma eletrônica, ou, justificadamente, na forma presencial, conforme condições locais de conectividade e realidade dos fornecedores da região.

1.3.30 A classificação dos itens como bens comuns reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, e assegura a transparência e legalidade do processo licitatório.

1.3.31 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3.32 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, da secretaria municipal da Saúde, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

1.3.3 A presente contratação tem por finalidade atender, de forma contínua, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR, quanto ao fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil), botijão vazio (vasilhame), água mineral e gelo.

1.3.4 Esses insumos são essenciais para o funcionamento regular das Unidades de Saúde, UBSs e demais departamentos vinculados à Secretaria, sendo utilizados tanto no preparo de alimentos (quando houver unidades com atendimento prolongado ou pacientes em observação), quanto na manutenção de condições mínimas de conforto e segurança sanitária.

1.3.5 O fornecimento de água mineral é necessário para assegurar hidratação adequada de servidores e usuários do SUS, especialmente em ambientes com atendimento prolongado, clima quente e ausência de bebedouros com sistema de purificação.

1.3.6 O fornecimento de gelo atende à necessidade de conservação de medicamentos, insumos médicos e biológicos que requerem resfriamento temporário, especialmente em ações de campo, transporte de vacinas, campanhas de vacinação e deslocamentos de equipes de saúde.

1.3.7 A recarga de GLP e o fornecimento de botijões (vasilhames) são indispensáveis para unidades de saúde com cozinhas ou equipamentos que utilizam gás para preparo de alimentos ou aquecimento de água, seja para higienização, atendimento de pacientes ou ações emergenciais.

1.3.8 A contratação se mostra imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos às atividades assistenciais, administrativas e logísticas, e respeitando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

1.3.9 A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é fundamentada na necessidade de aquisições frequentes, em quantidades variáveis, conforme a demanda real da Secretaria, sendo a modalidade mais adequada para promover a racionalização das contratações públicas, flexibilidade, padronização de itens e economia de escala.

1.4 A contratação está fundamentada nos princípios da Administração Pública e na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos seguintes dispositivos:

1.4.2 Art. 11, que estabelece que as contratações públicas devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

1.4.3 Art. 6º, inciso XX, que conceitua a necessidade como motivação essencial para o processo de contratação;

1.5 Diante do exposto, a contratação se faz necessária, urgente e justificada, com vistas a garantir o regular funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR.

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 A aquisição dos produtos, visa suprir às necessidades constantes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das Unidades Básicas de Saúde, e ainda, os prédios onde funcionam a Vigilância em Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, proporcionando assim, condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins de cada Unidade;

3.2. Sendo assim, a contratação de pessoa jurídica, através do sistema de registro de preços, para aquisição dos materiais demandados não é apenas uma questão de cumprir exigências burocráticas, mas sim uma iniciativa voltada para o bem-estar e o desenvolvimento integral dos profissionais da saúde.

3.3 A solução proposta contempla a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento contínuo e sob demanda dos seguintes produtos:

2.1.1 Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, envasado em botijão de 13 kg (refil);
2.1.2 Botijões (vasilhames) para acondicionamento de GLP;
2.1.3 Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros e/ou embalagens menores (500ml ou 1,5L);
2.1.4 Gelo em cubos, pronto para consumo, em embalagens higiênicas e lacradas.

Proc. 052/25
Fl. 044
Ass. P

2.4 Ciclo de Vida do Objeto

2.4.1 O ciclo de vida dos objetos ora contratados compreende as seguintes etapas:
2.4.1.1 Aquisição (fornecimento): os produtos serão fornecidos conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
2.4.1.2 Transporte e logística: a contratada será responsável pela entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, em conformidade com as condições de armazenamento, conservação e segurança exigidas.

2.5 Utilização:

2.5.1 O GLP será utilizado em unidades de saúde que demandem preparo de alimentos ou aquecimento.
2.5.2 Os botijões servirão como vasilhame para armazenar o GLP, sendo parte fundamental da cadeia de uso do gás.
2.5.3 A água mineral será destinada ao consumo humano por pacientes e servidores.
2.5.4 O gelo será utilizado em atividades que exijam conservação térmica, transporte de insumos e apoio a procedimentos assistenciais.

2.6 Descarte ou reaproveitamento:

2.6.1 As embalagens descartáveis (de água e gelo) deverão ser destinadas à coleta seletiva ou descarte regular.
2.6.2 Os botijões seguem ciclo de reaproveitamento, podendo ser reutilizados durante a vigência contratual, observando a validade e integridade do vasilhame.

2.7 Especificação dos Produtos:

2.7.1 Lote 1 – Gás GLP e botijões
2.7.1.1 GLP 13kg (refil): gás liquefeito de petróleo, envasado em botijão de 13kg, destinado ao uso doméstico e institucional. Deve atender à legislação da ANP e normas da ABNT.
2.7.1.2 Botijão (vasilhame): recipiente metálico padrão de 13kg, em bom estado de conservação, com validade legal vigente, lacrado e com selo de certificação.
2.7.2 Lote 2 – Água Mineral e Gelo
2.7.2.1 Água Mineral: natural, potável, sem gás, em embalagens de 20L retornáveis com lacre de segurança, ou em embalagens menores (300ml), com validade visível e registro no Ministério da Saúde.
2.7.2.2 Gelo: em escamas, pronto para consumo, embalado em sacos plásticos de 1kg ou 5kg, devidamente lacrados, com data de fabricação e validade, fabricado com água potável.

2.8 A contratação considera todo o ciclo de vida dos produtos, desde o fornecimento até o uso final e descarte, visando garantir qualidade, segurança sanitária, rastreabilidade, eficiência logística e respeito ao meio ambiente. Isso assegura que os bens atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de forma sustentável, eficiente e conforme os princípios da Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9 A especificação deve ser clara, objetiva e compatível com as exigências das normas da ANVISA, da ABNT e outros órgãos reguladores.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 **Atestado de Capacidade Técnica:** A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deverá declarar que a licitante realizou ou está realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

3.2 **Cumprimento das Obrigações Contratuais:** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Isso inclui efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.3 Para garantir a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

3.4 **Requisitos Gerais da Contratada**

3.4.1 Ser empresa legalmente constituída, devidamente registrada nos órgãos competentes e autorizada a exercer atividade compatível com o objeto da contratação.

3.4.2 Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na fase de habilitação.

3.4.3 Comprovar capacidade técnica para fornecimento dos produtos, incluindo logística de entrega, condições sanitárias e armazenamento.

3.5 **Requisitos de Fornecimento**

3.5.1 O fornecimento deverá ocorrer sob demanda, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo máximo estipulado no edital (ex: até 48h após solicitação).

3.5.2 A entrega deverá ocorrer no local, dia e horário estabelecidos pela Administração, conforme cronograma e planejamento das unidades de saúde.

3.5.3 Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, íntegros, lacrados, e com suas especificações visíveis nas embalagens.

3.5.4 Toda a logística de transporte é de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.6 **Requisitos Específicos por Item**

3.6.1 **Lote 1 – Gás GLP e Botijões (vasilhames)**

3.6.2 O GLP deve estar acondicionado em botijões de 13kg, com lacre de segurança, válvula de proteção e selo de autenticidade, atendendo às normas da ANP e ABNT.

3.6.3 Os botijões devem ser entregues em perfeito estado de conservação, sem amassados, ferrugem ou vazamentos, com validade técnica vigente.

3.6.4 A empresa deverá possuir autorização da ANP para comercialização e transporte de GLP.

3.6.5 **Lote 2 – Água Mineral e Gelo**

3.6.6 A água mineral deverá ser natural, potável, sem gás, acondicionada em:

3.6.7 Garrafões de 20L retornáveis com lacre inviolável, ou;

3.6.8 Embalagens menores (300ml), com registro no Ministério da Saúde e validade visível.

3.6.9 O gelo deverá ser produzido com água potável, embalado em sacos plásticos próprios para uso alimentício (1kg ou 5kg), lacrado e identificado.

3.6.10 Os produtos deverão ser entregues em veículos limpos e adequados à conservação dos itens, em conformidade com as normas sanitárias da Anvisa e do Ministério da Saúde.

3.7 **Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade**

3.7.1 Os fornecedores deverão adotar práticas compatíveis com a gestão ambiental adequada, como reutilização de garrafões, descarte correto de embalagens e acondicionamento correto dos botijões.

3.7.2 Incentivar, sempre que possível, o uso de embalagens recicláveis e logísticas reversas.

3.8 **Requisitos de Garantia e Substituição**

3.8.1 Qualquer produto entregue com avaria, fora da especificação ou com validade vencida deverá ser substituído imediatamente, sem custo adicional.

3.8.2 A contratada deverá manter estoque mínimo disponível para pronta reposição, conforme pactuado em contrato.

3.8.3 Esses requisitos visam garantir que a empresa contratada possua a capacidade técnica e operacional necessária para fornecer os materiais de acordo com as exigências estabelecidas, garantindo a qualidade e a conformidade com as normativas vigentes.

3.9 SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.10 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. A contratada deve fornecer os itens a contar da data da assinatura da ordem de compra coforme demada da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO, CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois) dias ou metade, um terço, dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

052/25
048
f

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dia, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dia.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. O valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou transferência bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 201.731,00 (duzentos e um mil setecentos e trinta e um reais), conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preço feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR.
9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
9.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.4 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
9.5 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
9.10 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caracaraí-RR.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caracaraí/RR, 24 de julho de 2025.

JEZIEL COSTA OLIVEIRA
Integrante Requisitante
Portaria de nº 215/2024

HERIK WILLIAM DO NASCIMENTO SOUZA
Integrante /almoxarifado
Matrícula: 1220

Aprovado por:

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
PORT. Nº. 195/2023